




Prefeitura Municipal de Guarará
Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1204 DE 17 DE ABRIL DE 2024

A SANÇÃO
Em 17 / 04 / 2024

Presidente

**“Estabelece Patrimônio Cultural
Imaterial do Município de Guarará”**

A Câmara Municipal de Guarará do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONOU, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido com patrimônio imaterial do município de Guarará as cavalgadas e tropeirismos.

Art. 2º O patrimônio imaterial reconhece as atividades de cavalgadas sendo feitas em selas, arreios, pelegos e charretes.

Art. 3º Nas cavalgadas e tropeirismos deverão sempre ser observadas as condições de bem estar dos animais.

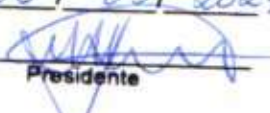
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

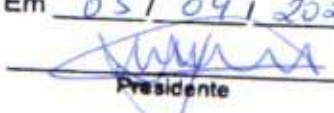
Prefeitura Municipal de Guarará, 17 de abril de 2024.


José Maurício de Sales
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei.

Paulo Roberto Cassette Júnior
Vereador Proponente
PSDB

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2024

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 05 / 04 / 2024

Presidente